

## Capítulo I – Dos objetivos

**Artigo 1º** - O Prêmio Mario Covas reconhece, anualmente, as melhores práticas de gestão pública no âmbito estadual e municipal. Seu objetivo é destacar ações inovadoras que introduzam ou aprimorem uma prática de modo a gerar melhorias nos processos organizacionais ou na prestação de serviços públicos, motivando os servidores e valorizando os trabalhos por eles desenvolvidos, bem como divulgar esses trabalhos e possibilitar a troca de experiências. O Prêmio é uma iniciativa da Fundação Mario Covas em convenio com o Governo do Estado de São Paulo, realizada pela Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações – UDEMO, da Secretaria de Planejamento e Gestão – SPG e em parceria com a TVCultura.

## Capítulo II - Das inscrições

**Artigo 2º** - Para concorrer ao Prêmio de que trata este regulamento poderão ser inscritas equipes de empregados ou **servidores** públicos **estaduais** dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos **municípios** do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - Poderão ser inscritas iniciativas que tenham pelo menos 6 (seis) meses de implementação, que possuam resultados verificáveis e que não tenham sido premiadas em edições anteriores.

**Artigo 4º** - A inscrição se dará por meio do preenchimento eletrônico (on-line) do formulário de inscrição, disponível em <http://www.fundacaomariocovas.org.br/banco-boas-praticas/inscricao>

**Artigo 5º** - O responsável pela iniciativa é quem responde pela coordenação do projeto e a ele será atribuído o prêmio, independente de quem realiza o preenchimento da inscrição.

**Artigo 6º** - Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

**Artigo 7º** - O prazo de encerramento das inscrições para participação do prêmio do ano corrente será até o dia 31 de agosto. Inscrições feitas após o dia 31 de agosto podem participar do prêmio do ano seguinte.

**Artigo 8º** - É vedada a participação dos membros do Comitê Gestor, dos empregados, servidores ou prestadores de serviços envolvidos diretamente na presente edição do Prêmio Mario Covas.

**Artigo 9º** - Não há limite de número de iniciativas inscritas por equipe ou por organização.

**Artigo 10º** - Uma iniciativa não poderá ser inscrita em mais de uma categoria.

### **Capítulo III - Das categorias**

**Artigo 11º** - O Prêmio Mario Covas será composto por oito Categorias:

- 1) Segurança
- 2) Meio Ambiente
- 3) Cultura
- 4) Educação
- 5) Planejamento e Gestão Pública
- 6) Habitação
- 7) Logística e Transportes
- 8) Justiça e Defesa da Cidadania

**§1º** - A iniciativa deves obedecer a um dos seguintes preceitos.

**I** – Melhoria dos Serviços Prestados ao Cidadão:

Ações que favoreçam a melhoria da relação entre o cidadão e a Administração Pública e/ou desenvolvam ações voltadas à qualidade do serviço prestado ao cidadão; e

**II** – Melhoria da Gestão Governamental:

Iniciativas que desenvolvam ações de racionalização dos processos administrativos e que busquem maior eficiência e agilidade no serviço público e/ou melhorem o uso dos recursos públicos.

### **Capítulo IV – Dos critérios de avaliação**

**Artigo 12º** - A avaliação das iniciativas se pautará pelos seguintes critérios:

**I - Inovação:** criação, desenvolvimento, implementação e difusão de uma ideia que promova uma mudança significativa na forma como a organização se encontra estruturada para realizar suas funções ou nos serviços que ela entrega, envolvendo desde mudanças em métodos organizacionais, processos operacionais ou a criação/melhoria de serviços prestados, até mesmo a

implementação ou o monitoramento de uma política pública, bem como o aperfeiçoamento de seus mecanismos;

**II - Resultados:** a melhoria, na implementação ou avaliação de uma política pública e seus impactos, deverá ser comprovada através de dados quantitativos e/ou qualitativos, de acordo com o público alvo definido em cada categoria; impactos da iniciativa para beneficiários diretos ou indiretos ou indicadores de sucesso consistentes;

**III - Parcerias:** ações coordenadas com iniciativas internas ou externas à organização para implementação da inovação no âmbito dos processos organizacionais ou do serviço público prestado à população; ou ainda a formação de parcerias, com entes públicos ou privados, visando à formação de arranjos institucionais que busquem uma melhor implementação/coordenação de uma política pública;

**IV - Utilização eficiente dos recursos:** utilização de recursos como materiais, humanos, financeiros, administrativos, tecnológicos de modo a gerar resultados qualitativa e quantitativamente melhores do que o contexto anterior à iniciativa; responsabilidade e rigor no emprego dos recursos públicos com impacto no uso eficiente dos recursos humanos, financeiros e físicos.

**Artigo 13º** - Cada critério a que se refere o artigo 12 deste regulamento será avaliado de acordo com pontuação que variará de 1 (um) a 4 (quatro), na seguinte conformidade:

I - a iniciativa não aborda qualquer aspecto do critério estabelecido;

II - a iniciativa aborda de maneira genérica e/ou limitada o critério estabelecido;

III - a iniciativa aborda todos os aspectos do critério estabelecido;

IV - a iniciativa aborda todos os aspectos do critério estabelecido, apresentando desempenho elevado.

## **Capítulo V - Das Etapas de Avaliação**

**Artigo 14º** - A avaliação se dará em três etapas:

**I - Etapa 1:** Consiste em verificar a elegibilidade das iniciativas de acordo com os requisitos de inscrição no site <http://www.fundacaomariocovas.org.br/banco-boas-praticas/inscricao>

**II - Etapa 2:** Uma banca avaliadora, constituída por especialistas na área pública, fará a análise dos Relatórios Descritivos das equipes candidatas apresentando comentários e atribuindo pontuação individual com base nos critérios de avaliação. A banca realizará reunião de consenso para discutir os comentários e as pontuações individuais, selecionará os comentários mais

relevantes e definirá a pontuação de consenso de cada iniciativa candidata, registrando-a em um Relatório de Avaliação. Com base nas pontuações de consenso de todas as iniciativas inscritas, a Banca Avaliadora selecionará 24 (vinte e quatro) iniciativas finalistas. A lista de finalistas será divulgada em <http://www.fundacaomariocovas.org.br/banco-boas-praticas/>

**III - Etapa 3:** Bancas Julgadoras, constituídas por especialistas de notório saber em diversas áreas, receberão o Relatório Descritivo e o Relatório de Avaliação das equipes finalistas para proceder à análise crítica e à validação das avaliações. As Bancas poderão visitar cada iniciativa finalista no local em que está inserida.

## **Capítulo VI - Da Premiação**

**Artigo 15º** - Serão convocados os 3 (três) primeiros de cada categoria para o evento, e entregue aos 24 (vinte e quatro) semifinalistas uma menção honrosa por chegarem a "final".

**Artigo 16º** - Entre as iniciativas finalistas e de acordo com o melhor desempenho no conjunto dos critérios de avaliação, em cada categoria será escolhida uma iniciativa vencedora.

**Artigo 17º** - As iniciativas vencedoras receberão:

**I** - Troféu Mario Covas;

**II** - Certificados individuais de premiação;

**III** - um prêmio a ser definido pelo Comitê Gestor e informado oportunamente;

**IV** – Convite para gravar junto a TV Cultura e divulgar a sua iniciativa.

**Artigo 18º** - Da decisão das Comissões Julgadoras não caberão recursos de qualquer espécie, exceto aqueles referentes à veracidade dos dados apresentados.

**Artigo 19º** - Será realizada cerimônia de premiação em data, local e horário a serem divulgados em <http://www.fundacaomariocovas.org.br/> e comunicados individualmente às equipes participantes. Durante a cerimônia, serão reconhecidas e divulgadas as iniciativas vencedoras.

## **Capítulo VI - Disposições Gerais**

**Artigo 20º** - A inscrição de que trata este regulamento implica concordância e aceitação de todas as condições nele previstas.

**Artigo 21º** - O Comitê Gestor poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória de responsabilidade administrativa pela execução das práticas inscritas, ou dados complementares que evidenciem as informações descritas nas Fichas e nos Relatórios Descritivos. Caso não seja atendida tal solicitação, a inscrição poderá ser anulada em qualquer etapa do ciclo de premiação.

**Artigo 22º** - Sem ônus para o Prêmio Mario Covas, os candidatos autorizam a utilização, por quaisquer meios, do nome, da imagem e da voz dos profissionais envolvidos, bem como dos trabalhos inscritos na íntegra, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, "workshop" ou de divulgação em qualquer meio de comunicação, independentemente do resultado final da premiação.

**Artigo 23º** - As iniciativas finalistas e premiadas poderão fazer uso do resultado alcançado na premiação para fins de promoção e divulgação de seus trabalhos.

**Artigo 24º** - Caberá ao Comitê Gestor deliberar diante da ocorrência de eventuais situações não previstas neste regulamento, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis.